



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3205, DE 05 DE JULHO DE 2018

(De autoria do vereador Cristiano Neves)

“Inclui disposições na Lei nº 162, de 20 de abril de 1963 (alterada pelas Leis 1.795/1999 e 2.825/2014)”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no artigo 47 da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963 (alterada pelas Leis 1.795/1999 e 2.825/2014):

“Art. 47 –

(...)

§3º - As placas a que se refere o inciso XI deverão ser confeccionadas medindo 450 x 200 x 80 mm de espessura, em alumínio fundido, com letras alto relevo polidas e fundo azul França, em pintura eletrostática, com 02 suportes U em aço galvanizado e cinta de aço inox 3/4, para afiação em poste de energia elétrica, devendo as referidas placas serem implantadas nos postes localizados nas esquinas.

§4º - Os postes de energia elétrica deverão receber numeração simples e crescente, renovada em cada rua, sendo os números pintados na cor preta com fundo amarelo em formado quadrado, medindo 20 x 25 cm.”

Artigo 2º - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de julho de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município